

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 196/2026

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Objeto: Aquisição de Colhedora de Forragem – Ensiladeira

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Paraíso do Sul/RS, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de 01 (uma) Colhedora de Forragem – Ensiladeira, destinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, para execução do Convênio nº 940834/2023 (MAPA), com valor estimado de R\$ 50.575,00.

O processo encontra-se instruído com Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 002/2026, Termo de Referência – TR , e Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 , , além da indicação da respectiva dotação orçamentária vinculada ao convênio federal.

Conforme se extrai do ETP e do Termo de Referência, o objeto foi adequadamente caracterizado como bem comum, possuindo especificações usuais de mercado e padrões de desempenho objetivamente definidos, o que justifica a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A escolha da modalidade mostra-se juridicamente adequada.

O planejamento da contratação atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à justificativa da necessidade administrativa, descrição detalhada do objeto, definição do modelo de execução, estimativa de valor baseada em pesquisa de mercado e indicação da fonte de recursos. O ETP apresenta análise de viabilidade e justificativa quanto à não aplicação do parcelamento do objeto, considerando tratar-se de aquisição unitária de equipamento indivisível, o que encontra respaldo no art. 47 da Lei de Licitações.

O edital disciplina de forma compatível as condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, sem aparentar exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade. Consta, ainda, a vedação à subcontratação e a previsão de critérios objetivos de julgamento e disputa.

A estimativa do valor da contratação foi fixada em R\$ 50.575,00, conforme indicado no ETP e no TR , devendo-se apenas certificar que a pesquisa de preços esteja formalmente instruída nos autos e compatível com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A dotação orçamentária e a vinculação ao Convênio nº 940834/2023 encontram-se expressamente indicadas no edital e no Termo de Referência , o que demonstra adequação financeira e orçamentária da despesa.

Diante da análise dos documentos que instruem o processo, não se verifica, em princípio, vício capaz de comprometer a legalidade do certame, estando o procedimento formalmente alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente legalidade, planejamento, competitividade, economicidade e transparência.

Assim, opina-se pela regularidade jurídica do procedimento licitatório, podendo o certame ter regular prosseguimento, com posterior adjudicação e homologação, desde que observadas as formalidades finais e a integral conferência da instrução processual.

É o parecer.

Everton Michel Niemeyer

Assessor Jurídico